L E I Nº 681

AUTORIZA COMPRA DE ÁREA DE TERRAS PARA ASSENTO DE FAMILIAS ACAMPADAS NA PERIFERIA DA CIDADE - DE ANCHIETA E, CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HILARIO POMPERMAYER, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SAVER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a comprar, pelas vias legais, uma área de terras de até 4.000m2(quatro mil metros quadrados), situado no perímetro urbano, suburbano e/ou rural do Município de Anchieta.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, se destina á a assentar familias instaladas na periferia da cidade, mormente nas imediações do trevo de acesso à zona urbana de Anchieta, independente de cobrança do Município de quaisquer indenizações de aluguel, custas, emolumentos e taxas que por ventura venha a ser tributar pela valorização do solo.

Art. 3º - O eventual ocupante do solo mencionado nesta Lei, nunca adquirirá o direito difinitivo do imóvel, nem pelo sistema de uso capião, ou qualquer outra modalidade - utilizada pelas vias judiciais ou extrajudiciais, lhe cabendo, tão sòmente o uso para sua moradia e de seus familiares.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará por Decreto o Regulamento necessário ao cumprimento desta Lei, elaborando os documentos indispensáveis para a fiel comunhão do espírito formal proconizado por este diploma legal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 26 de agosto de 1992.

HILARIO POMPERMAYER-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretario